

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

LEI Nº 56

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A SUBSCREVER AÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DA "SOCIEDADE MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE TELÊMACO BORBA - SOMHAB - TB", DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE EU, PREFEITO MUNICIPAL, CIRCULA A SEGUINTE LEI :

TÍTULO I

DA SOCIEDADE MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A SUBSCREVER, EM NOME DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, AÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE TELÊMACO BORBA - SOMHAB-TB.

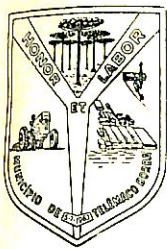
ARTIGO 2º - O CAPITAL INICIAL DA SOMHAB TB SERÁ DE 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), CABENDO AO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA SUBSCREVER, NO MÍNIMO, 51% (CINCOENTA E UM POR CENTO) DAS COTAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONSTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL SE FARÁ ATRAVÉS DA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, CUJO VALOR UNITÁRIO NOMINAL SERÁ - DE CR\$ 10.000 (DEZ MIL, CRUZEIROS), NUM TOTAL DE 3.000 (TRÊS MIL)-AÇÕES.

CAPÍTULO II

DOS OBJETOS DA SOMHAB - TB

ARTIGO 3º - A SOCIEDADE MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE TELÊMACO BORBA - SOMHAB-TB SERÁ EMPRÊSA MUNICIPAL DE ECONOMIA MISTA, QUE TERÁ POR FINALIDADE O ESTUDO DAS QUES-



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

TÕES RELACIONADAS COM OS PROBLEMAS DE HABITAÇÃO POPULAR E O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS SUAS SOLUÇÕES, SEGUNDO AS DIRETRIZES E NORMAS EXPRESSAS NA LEI FEDERAL Nº 4.380 DE 21 DE AGOSTO DE 1964.

ARTIGO 4º - A SOCIEDADE GOSARÁ, COM SEUS BENS DE SERVIÇOS, DE TOTAL ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS.

ARTIGO 5º - A SOMHAB-TB PODERÁ ATUAR NOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A REGIÃO CENTRO-LESTE DO ESTADO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DOS DEMAIS MUNICÍPIOS INTEGRADOS NA REFERIDA REGIÃO OU ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM ÊSTES.

CAPÍTULO III

DE SEU FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE, BEM COMO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO PELO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO QUE SE CRIA PELA PRESENTE LEI, E OS DEMAIS PARA TAL ESPECIFICAMENTE DESTINADOS.

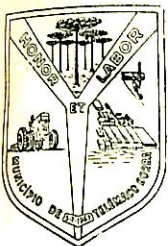
PARÁGRAFO ÚNICO - FICA O PODER. EXECUTIVO AUTORIZADO A DESAPROPRIAR, POR SUA CONTA, OU TRANSFERIR À SOCIEDADE, MEDIANTE DOAÇÃO, OU PARA INTEGRALIZAÇÃO OU INCORPORAÇÃO AO CAPITAL DA SOMHAB-TB, IMÓVEIS DO DOMÍNIO PARTICULAR OU DE SUA PROPRIEDADE.

ARTIGO 7º - OS PROJETOS DOS NÚCLEOS A SEREM CONSTRUÍDOS PELA SOMHAB-TB FICARÃO SUJEITOS POR POSTURAS E NORMAS ESPECIAIS DE APROVAÇÃO, A SEREM FIXADAS EM DECRETO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 8º - A SOMHAB-TB PODERÁ UTILIZAR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, DIRETA OU INDIRETAMENTE POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO, VEDADA, PARA TODOS OS EFEITOS, A ACOMULAÇÃO DE VENCIMENTOS.

PARÁGRAFO 1º - A SOMHAB-TB PODERÁ EXIGIR TEMPO INTEGRAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES COMPREENDIDOS NO PRESENTE ARTIGO, PAGANDO-LHES GRATIFICAÇÃO ADICIONAL PROPORCIONAL.

PARÁGRAFO 2º - OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SE COLOCAREM NA SITUAÇÃO PREVISTA POR ÊSTE ARTIGO, TERÃO SEU TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À SOCIEDADE CONTADO, PARA TODOS OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

ARTIGO 9º - PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º A SOMHAB-TB GOSARÁ DOS BENEFÍCIOS DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL E POR UTILIDADE E NECESSIDADES PÚBLICAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ARTIGO 10º - AS CONTAS DA SOMHAB-TB DEVERÃO SER SUBMETIDAS À APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, CONJUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

TÍTULO II DA POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

ARTIGO 11º - NA FORMA DAS PRESENTES DISPOSIÇÕES E DE ACÓRDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.380 DE 21 DE AGOSTO DE 1964, O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DEVERÁ FORMULAR E EXECUTAR A - POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, OBJETIVANDO :

I - O ENTROSAMENTO DA MUNICIPALIDADE COM OS ÓRGÃOS PÚBLICOS - FEDERAIS E ESTADUAIS, BEM COMO A INICIATIVA PRIVADA, NO SENTIDO DA SOLUÇÃO DO PROBLEMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO ;

II - O ESTÍMULO E A ORIENTAÇÃO À INICIATIVA PRIVADA, NO CAMPO - HABITACIONAL ;

III - A CRIAÇÃO DE RECURSOS LOCAIS QUE, SOMADOS AOS DE OUTRAS - FONTES, PERMITAM A NECESSÁRIA OFERTA DE FINANCIAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA, ESPECIALMENTE PELAS CLASSES DA POPULAÇÃO DE MENOR RENDA ;

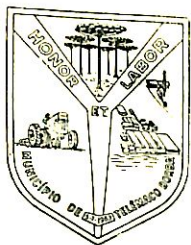
IV - O PLANEJAMENTO TERRITORIAL E SÓCIO-ECONÔMICO, ALÉM DA FORMULAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS PARA A DEFINIÇÃO DE LOTEAMENTOS E CASAS POPULARES, DE MODO A PERMITIR-SE A MÁXIMA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REGIONAIS DISPONÍVEIS, PARA O ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DESTA LEI ;

V - A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CONJUNTOS HABITACIONAIS OU DE URBANIZAÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE MORADIAS.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS

ARTIGO 12º - FICA O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ATRAVÉS DE SEU PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIOS E A CONTRAIR FINANCIAMENTOS COM O BANCO NACIONAL DE HABITA-



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

ÇÃO (BNH) OU COM OUTRAS ENTIDADES DE CRÉDITO E A TOMAR AS MEDIDAS -
NECESSARIAS PARA INTEGRAR O MUNICÍPIO NO PLANO DE HABITAÇÃO INSTI-
TUIDO PELA LEI FEDERAL Nº 4.380 DE 21 DE AGOSTO DE 1964.

CAPÍTULO III

DO PLANO HABITACIONAL

ARTIGO 13º - O PODER EXECUTIVO DO MUNI-
CÍPIO DETERMINARÁ AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO
HABITACIONAL DE TELÊMACO BORBA, PROJETOS E ORÇAMENTOS PARA A SOLU-
ÇÃO DO PROBLEMA DE MORADIA DO MUNICÍPIO, DE ACÔRDO COM A POLÍTICA -
NACIONAL DE HABITAÇÃO.

ARTIGO 14º - NA ELABORAÇÃO DO PLANO HA-
BITACIONAL DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NA SUA EXECUÇÃO E NO SEU
FINANCIAMENTO, SERÃO PRIORITÁRIOS:

I - A CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DESTINADOS À ELI-
MINAÇÃO DE FAVELAS, MOCAMBS E OUTROS AGLOMERADOS EM CONDIÇÕES SUB-
HUMANAS DE HABITAÇÃO ;

II - A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL OU DE
DOMÍNIO PARTICULAR, DECLARADOS DE UTILIDADES E NECESSIDADES PÚBLI-
CAS DESAPROPRIAÇÕES COM AS FINALIDADES E OBJETIVOS DA PRESENTE LEI,
QUE SE DESTINOU À CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES PARA VENDA A MUNICÍPESES,
QUE AINDA NÃO POSSUAM CASA PRÓPRIA E CUJO RENDIMENTO NÃO ULTRAPASSE,
EM CONDIÇÕES NORMAIS DE TRABALHO, DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSIS ;

III - A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO OU -
FUNDAÇÕES SOCIAIS, CUJA ORIENTAÇÃO TÉCNICA SE ADAPTE AO PLANO DE HA-
BITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 15º - O PODER EXECUTIVO, CONSO-
ANTE O PLANO HABITACIONAL DE TELÊMACO BORBA, PODERÁ ESTABELECEER -
ZONAS RESIDENCIAIS POPULARES, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE MORADIAS
DE INTERESSE SOCIAL, PROCEDENTE O MUNICÍPIO, QUANDO NECESSÁRIO, À
DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS ADEQUADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NAS ZONAS RESIDENCIAIS POPULARES, A IN-
PLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS E A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS, DEVERÃO OBEDE-
CER A REQUISITOS ESPECIALMENTE ESTABELECIDOS, EM CONSONÂNCIA COM AS
EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA POLÍTICA FISCAL

ARTIGO 16º - ALÉM DOS RECURSOS PROVENIENTES DE EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS DE ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, DOTAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DOAÇÕES DE QUAISQUER PESSOAS, ESPECIFICAMENTE DESTINADOS AOS FINS DESTA LEI, CONSTITUEM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO A SEREM APLICADOS NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO:

I - A RECEITA PROVENIENTE DA ARRECADAÇÃO DA ALÍQUOTA ADICIONAL DE 0,5 % (CINCO DÉCIMOS POR CENTO), NO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, - CALCULADA SOBRE O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS TRIBUTADOS ;

II - A RECEITA ORIUNDA DAS ALIENAÇÕES ONEROSAS DE TERRENOS DE - PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PRÉVIAMENTE URBANIZADOS E QUE SE DESTINAM À - CONSTRUÇÃO DE MORADIAS ;

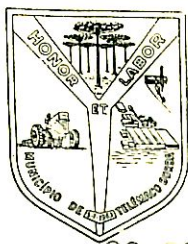
III - O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPÔSTO DE LICENÇA PARA EXE- - CUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES ;

IV - O CORRESPONDENTE A 20 % (VINTE POR CENTO) DA ARRECADAÇÃO - DO IMPÔSTO ADICIONAL PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL CRIADO PELA LEI MUNICI- PAL Nº 13 DE 17 DE AGOSTO DE 1964.

ARTIGO 17º - OS RECURSOS REFERIDOS NO AR- TIGO PROCEDENTE SERÃO DEPOSITADOS NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL - S.A. OU BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. SEDIADOS NO MUNICÍPIO, QUANDO EXISTIREM, OU EM QUALQUER OUTRO ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM CONTA VINCULADA, EM NOME DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA - HABITACIONAL DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 18º - OS RECURSOS A SEREM APLICADOS NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO SÓMENTE PODERÃO SÊR - UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DO PROBLEMA DA MORADIA OU DE SANEAMENTO, - URBANIZAÇÃO A ELE INERENTE, MEDIANTE CRITÉRIOS ESTIPULADOS EM PROGRA - MAS DE APLICAÇÃO, DE ACÔRDO COM O PLANO HABITACIONAL DE TELÊMACO - BORBA, PRÉVIAMENTE SUBMETIDO À APROVAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.

ARTIGO 19º - FICA ISENTA DE EMOLUMENTOS DE - QUAISQUER NATUREZAS, A APROVAÇÃO DE PROJETOS DE HABITAÇÃO A SEREM - CONSTRUÍDOS OU FINANCIADOS DE ACÔRDO COM A POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

PARÁGRAFO ÚNICO - INCLUEM- SE NOS BENEFÍCIOS DO PRESENTE ARTIGO OS PROJETOS DE MORADIAS OU DE CONJUNTOS RESIDENCIAIS CUJA ORIENTAÇÃO TÉCNICA SE ADAPTE À POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO, QUE SEJAM - APRESENTADOS ATRAVÉS DE COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO OU FUNDAÇÕES SOCIAIS.

ARTIGO 20º - AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS, MEDIANTE PROVA DE SUAS ESPECÍFICAS ATIVIDADES, GOSARÃO DE DESCONTO - DE 50 % (CINCOENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 21º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, CONSIGNANDO VERBA DE CR\$20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) DESTINADA À INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - DA SOCIEDADE MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE TELÊMACO BORBA - - SOMHAB-TB.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CRÉDITO À QUE SE REFERE O PRESENTE ARTIGO SERÁ CONSIDERADO NA CONTA 4.1.4.0, NO QUADRO DE PREVISÃO DA - DESPEZA ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 45 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965, DO - QUAL FICARÁ CONSTANTE, FACULTADO O APROVEITAMENTO DE OUTRAS VERBAS - EM DISPONIBILIDADE, MEDIANTE TRANSFÊRENCIA PARA A MENCIONADA CONTA - E DEVIDA REDISTRIBUIÇÃO.

ARTIGO 22º - A SOCIEDADE MUNICIPAL DE - HABITAÇÃO POPULAR DE TELÊMACO BORBA - SOMHAB-TB DEVERÁ SÊR LEGALMENTE CONSTITUÍDA NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTANDO DA DATA DA - PRESENTE LEI.

ARTIGO 23º - A CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SE FARÁ A PARTIR DA DATA DE VIGÊNCIA DA PRESENTE LEI, EXCETUADO O RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA ADICIONAL REFERIDA NO - INCISO I DO ARTIGO 16º, QUE PASSARÁ A VIGORAR NO DIA 1º DE JANEIRO - DE 1967.

ARTIGO 24º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA,
EM 4 DE AGÔSTO DE 1966.-

AS) PÉRICLES PACHECO DA SILVA - PREFEITO.